



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



CONTRATO 0509.01/2018 - CMJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018-CMJ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM A EMPRESA ANA PAULA BERNARDO CIRILO - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Trav. Joaquim Rebouças, nº 525, Bairro Centro Jaguaruana Ceará, através da Câmara Legislativa do Município de Jaguaruana, inscrito no CNPJ de nº 06.579.320/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana Sr. Francisco Inaldo de Lima, residente e domiciliado na Travessa Afonso Costa Lima, nº 21, cs Centro - Jaguaruana Ceará, CEP. 62.823-000 inscrito no CPF de nº 005.077.263-59 e RG de nº 3402000 - 99 SSP/CE, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **ANA PAULA BERNARDO CIRILO-ME**, com endereço na **ANA PAULA BERNARDO CIRILO-ME**, com endereço à Rua Heriberto Porto 1431 - Bairro Várzea da Matriz, Aracati -Ceará. CEP: 62.800-000, inscrito no CNPJ sob nº 27.969.973/0001-90, inscrito no CNPJ sob o nº 27.969.973/0001-90, inscrição estadual de nº 06.663.775-9, representada pelo Sr. Antonio Kaminski Alves - Procurador, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, nº 1465 - Bairro Várzea da Matriz, Aracati -Ceará. CEP: 62.800-000, inscrito no CPF de nº 628.294.929-34, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº **003/2018-CMJ**, Processo nº **1608.01/2018-CMJ**, Regime de Execução Indireta, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas: firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, Regime de Execução Indireta, tombado sob o nº **003-CMJ**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, IMPRESSOS; QUADROS EM MOLDURAS E FOTOS COLORIDAS; DESTINADO AO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CEARÁ**, constantes dos lotes nº 01, do Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor a Contratada, conforme proposta adjudicada.

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$
1	Confecção de título cidadão em placa em aço. Especificação: Placa em aço escovada, confeccionada em chapa de aço escovada, gravada em baixo relevo, fixada em estipe avulso na cor preta, medindo 19cmX28cm.	Unidade	42	Global Serv.	R\$ 160,00	R\$ 6.720,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						R\$ 6.720,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1- O presente contrato tem valor global de **R\$ 6.720,00 (Seis mil setecentos e vinte reais)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de SERVIÇO expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão de quitação de Tributos Federais; administradas pela Câmara de Jaguaruana da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2- Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3- O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame ou através de cheque, conforme o caso.

3.4- Por ocasião da entrega dos bens o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE, com endereço à Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 - Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia **31 de dezembro de 2018**, ou até a entrega da totalidade dos bens licitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 - Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 - Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



5.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação: nº 14.01.031.0001.2.093 – Gerenciamento das Atividades Legislativas; Recursos Ordinários; Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Entregar os bens licitados conforme a necessidade de cada Câmara de Jaguaruana Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do contratante.

f) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo na entrega.

g) Entregar o objeto do Contrato conforme especificações da(s) Câmara de Jaguaruana(s) de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, a partir do recebimento da Ordem de SERVIÇO, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo de imediato ser adequados às supracitadas condições;

6.2.3- Para o fornecimento dos produtos constantes nos lotes a Contratada deverá manter, seu posto de abastecimento na Sede da Câmara Municipal de Jaguaruana/Ce, com condição técnica de efetuar o fornecimento nesse município;

6.2.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do objeto lícitado, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelecida a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.3.3- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao seu bom andamento;

6.3.4- Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Câmara de Jaguaruana pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação

das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- 7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.7. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 9.8. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.10. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de JAGUARUANA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARUANA - CE, 05 de setembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

CONTRATANTE
Francisco Inaldo de Lima
Presidente da Câmara Legislativa do Município de Jaguaruana


ANA PAULA BERNARDO CIRILO-ME
CONTRATADA
Antonio-Kaminski Alves
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443

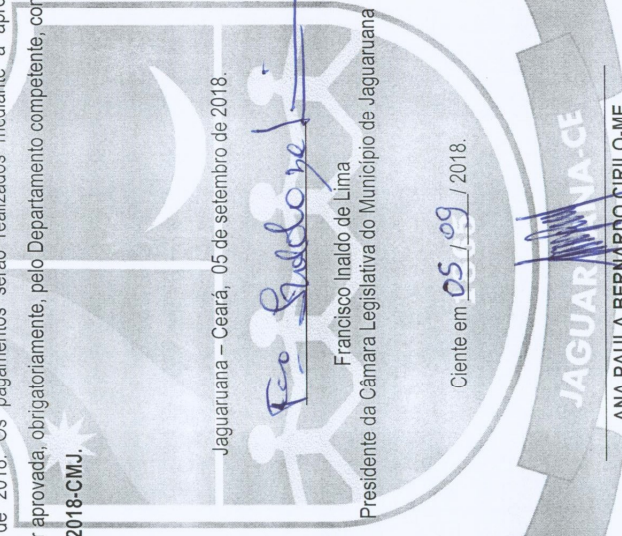


CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



ORDEM DE SERVIÇO

Fica autorizada a empresa: **ANA PAULA BERNARDO CIRILO-ME**, com endereço à Rua Heriberto Porto 1431 – Bairro Várzea da Matriz, Aracati –Ceará. CEP: 62.800-000, inscrito no CNPJ sob nº 27.969.973/0001-90, inscrito no CNPJ sob o nº 27.969.973/0001-90, inscrição estadual de nº 06.663.775-9, representada pelo Sr. Antonio Kaminski Alves – Procurador, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, nº 1465 – Bairro Várzea da Matriz, Aracati –Ceará. CEP: 62.800-000, inscrito no CPF de nº 628.264.929-34, a prestar o serviço de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, IMPRESSOS, QUADROS EM MOLDURAS E FOTOS COLORIDAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CEARÁ**, no valor global de **R\$ 6.720,00 (Seis mil setecentos e vinte reais)**, vencedora do lote 01, a serem executados até 31 de dezembro de 2018. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Departamento competente, conforme contrato assinado pelas partes no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018-CMJ.**



ANA PAULA BERNARDO CIRILO-ME

Antonio Kaminski Alves

Procurador

CPF nº 628.264.929-34

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443